



DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - DRBD

DESPACHO

À DGCL:

REF: Pedido de Esclarecimentos nº 0001

Prezados(as),

Em resposta ao Despacho 2971328 sobre o o Pedido de Esclarecimentos 2971293:

1. DO SUPORTE:

Com relação ao subitem 4.1 do item SUPORTE é definido que:

“4.1. Permitir a abertura, acompanhamento e validação de chamados através de e-mail, portal web e telefone, no regime 24x7x365 com atendimento em português.”

Entendemos que a abertura, acompanhamento e validação de chamados podem ser feitos por telefone, portal ou e-mail, podendo a contratada trabalhar com um ou mais meios dentre os três apresentados.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento incorreto. Deverá ser permitido a abertura, acompanhamento e validação de chamados através de e-mail, portal web e telefone. A contratante utilizará o método mais adequado.

2. DO SUPORTE:

Com relação ao subitem 4.7 do item SUPORTE é definido que:

“4.7. Os chamados de suporte técnico serão abertos por telefone, portal ou e-mail disponibilizado pela CONTRATADA”

Entendemos que os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por um ou mais meios disponibilizados pela contratada, não sendo obrigatório os três descritos no subitem supracitado.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto. A contratante utilizará o método mais adequado.

3. DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS:

O item 5. Gerenciamento de Serviços e seus subitens descrevem o seguinte:

“5. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente planilha demonstrativa de utilização dos serviços e instalações, discriminados por unidades atendidas.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais dos resultados dos serviços prestados, com análise crítica clara elaborada pelos times técnicos da CONTRATADA, contendo ao menos:

5.2.1. Volume de chamado abertos e fechados;

5.2.2. Tempo médio para conclusão de chamados;

5.2.3. Quantitativo de unidades atendidas discriminando velocidade e tecnologia utilizada;

5.2.4. Análise quanto à qualidade dos links de dados em operação;”

A Oi disponibiliza um portal de gestão com login e senha para acesso de até 5 usuários logados, simultaneamente, via web padrão HTTP e suporte a HTTPS onde o próprio MPMG terá acesso a visualizar e fazer download de relatórios referentes aos chamados, performance do link, percentual de utilização, entre outros relatórios. Tais relatórios podem ser selecionados o range de visualização, com filtro de data inicial e data final. Entendemos que desta forma atende ao MPMG.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento incorreto. A contratante deverá entregar relatórios mensais dos resultados dos serviços prestados, com análise crítica clara elaborada pelos times técnicos da CONTRATADA.

4. DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS:

O item 5.5. do Gerenciamento de Serviços descreve o seguinte:

“Upgrades de velocidade ou incremento de velocidade acima do mínimo estipulado para determinada faixa deverão ser realizados sem cobrança de valor adicional à CONTRATANTE, de acordo qualquer um dos critérios estabelecidos abaixo:”

Entendemos que por se tratar de uma nova velocidade a mesma deverá ter valor de assinatura conforme os demais sites com a mesma velocidade, isto é, se hoje o site tem 200Mbps e passa para 300Mbps, a Operadora passará a cobrar uma nova assinatura para link de 300Mbps.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto. O valor unitário cobrado pelo serviço de gestão com o fornecimento de link independe da velocidade de cada localidade.

5. DO ITEM 6. SERVICE DESK

O subitem 6.1.3 descreve o seguinte:

“6.1.3. Deverá realizar notificações por e-mail;”

Será disponibilizado um portal de gestão com login e senha para acesso de até 5 usuários logados, simultaneamente, via web padrão HTTP e suporte a HTTPS onde o próprio MPMG terá acesso a abertura de chamado, acompanhamento e consulta dos chamados já fechados com histórico de tratativa e SLAs.

Assim entendemos que o portal de gestão já atende à demanda do MPMG.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está incorreto.

6. DO ITEM 6. SERVICE DESK

O subitem 6.2 descreve o seguinte:

“6.2. Todas as solicitações poderão ocorrer por meio da interface web site seguro da CONTRATADA por e-mail ou por telefone, gerando um registro único de identificação do chamado. As 03 opções listadas devem estar disponíveis.”

Solicitamos ajuste que permita a não obrigatoriedade de fornecer abertura de chamados técnicos através de e-mail sendo que daremos ao MPMG a opção por portal web e/ou telefone.

Será atendida nossa solicitação?

RESPOSTA: Não. Conforme o item 6.2 as três opções listadas devem estar disponíveis.

7. DO ITEM 6. SERVICE DESK

Os subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 descrevem o seguinte:

“6.4. Horário de Atendimento

6.4.1. Remoto - suporte remoto pelos canais: telefônico, web ou e-mail vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.4.2. Presencial – suporte pelos canais telefônico, web ou e-mail das 9:00 horas às 17:00 horas, dias úteis para incidentes e solicitações não elegíveis de se resolver remotamente.”

Solicitamos ajuste que permita a não obrigatoriedade de abertura de chamados técnicos através de e-mail sendo que daremos ao MPMG a opção por portal web e/ou telefone.

Será atendida nossa solicitação?

RESPOSTA: Não. Conforme o item 6.2 as três opções listadas devem estar disponíveis.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

O item 7, subitem 7.3 descreve o seguinte:

“7.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metas do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes.”

Será disponibilizado um portal de gestão com login e senha para acesso de até 5 usuários logados simultaneamente via web padrão HTTP e suporte a HTTPS onde o próprio MPMG terá acesso a visualizar e fazer download de diversos tipos de relatórios gerenciais do serviço contratado onde podem ser selecionados o range de visualização, com filtro de data inicial e data final.

Entendemos que desta forma estaremos atendendo ao MPMG.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto.

9. DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	400	Unidade	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTAO DE CONECTIVIDADE COM FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS	000113441
2	400	Unidade	ATIVAÇÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DE DADOS	000113859

Visto que o item 1 agrupa em si os valores do serviço de gestão e o de assinatura dos links de acesso a internet, entendemos que estando o valor Global correto, a cobrança dos serviços poderá ser feita separadamente, de forma discriminada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

10. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

No item 13.1.3 lê-se:

“13.1.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização de novas instalações e/ou mudanças de endereços, com início a partir da notificação oficial da CONTRATANTE.”

a) Entendemos que o prazo de 30 dias começará a contar após informação de que o novo site tem viabilidade técnica para atendimento do serviço.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização de novas instalações e/ou mudanças de endereços, com início a partir da notificação oficial da CONTRATANTE.

b) Entendemos que se o novo site for inviável a CONTRATADA fica desobrigada a atender o novo site.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto.

*"19.6. Durante a vigência contratual, havendo a necessidade de novas instalações ou mudanças de endereço, a CONTRATADA **deverá efetuar a instalação ou migração do serviço para o novo endereço indicado:** (grifo nosso)"*

11. DOS DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

No subitem 19.6. lê-se:

"19.6. Durante a vigência contratual, havendo a necessidade de novas instalações ou mudanças de endereço, a CONTRATADA deverá efetuar a instalação ou migração do serviço para o novo endereço indicado; "

Entendemos que este item será atendido desde que a Operadora tenha viabilidade no novo site para atender, e em caso de inviabilidade a Operadora fica desobrigada de ativar o link no novo endereço.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação ou migração do serviço para o novo endereço indicado.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE ACESSO À INTERNET

No item 2, subitem 2.5, lê-se:

"2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como pela infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas e outras ações que se fizerem necessárias), exceto para obras civis; "

a) Entendemos que a responsabilidade da Operadora é somente a INFRA externa, ficando qualquer modificação na INFRA interna responsabilidade da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE quando necessário, exceto para obras civis.

b) Uma vez que somente a INFRA externa é de responsabilidade da Contratada sugerimos alteração no item de forma a passar a responsabilidade da INFRA interna para a Contratante.

Isto será feito?

RESPOSTA: As adequações internas nas dependências da CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA.

“2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como pela infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas e outras ações que se fizerem necessárias), exceto para obras civis; “ (grifo nosso)

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE ACESSO À INTERNET

Com a ativação dos circuitos nas comarcas, estas poderão navegar na internet, direto de sua localidade, ou será montada uma VPN entre as comarcas e a internet no ponto central?

RESPOSTA: Haverá saída para a Internet diretamente da localidade e, quando necessário, a utilização de VPN para os sistemas internos.

Belo Horizonte - MG, 18 de maio de 2022

Rodrigo Paiva
Guilherme de Paula
Henrique Melo



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO, ASSESSOR I**, em 19/05/2022, às 17:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOARES DE PAULA, ASSESSOR II**, em 19/05/2022, às 17:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA, COORDENADOR II**, em 19/05/2022, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2982117** e o código CRC **B0305D16**.

Processo SEI: 19.16.3900.0029465/2022-18 / Documento SEI: 2982117

Gerado por: PGJMG/PGJAA/STI/DRBD

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 4 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br



DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - DRBD

DESPACHO**À DGCL:**

Prezados(as),

Em resposta ao Despacho 2996816 segue abaixo o complemento da resposta do item "9" do Pedido de Esclarecimentos nº 0001 iniciado no Despacho DRBD 2982117.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 0001**9. DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	400	Unidade	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTAO DE CONECTIVIDADE COM FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS	000113441
2	400	Unidade	ATIVAÇÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DE DADOS	000113859

Visto que o item 1 agrupa em si os valores do serviço de gestão e o de assinatura dos links de acesso a internet, entendemos que estando o valor Global correto, a cobrança dos serviços poderá ser feita separadamente, de forma discriminada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto. O valor deverá ser cobrado de forma unitária pelo serviço técnico especializado para gestão de conectividade com fornecimento de link de dados.

Belo Horizonte - MG, 20 de maio de 2022

Rodrigo Paiva
Guilherme de Paula
Henrique Melo



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO, ASSESSOR I**, em 20/05/2022, às 10:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA, COORDENADOR II**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOARES DE PAULA, ASSESSOR II**, em 20/05/2022, às 11:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2997323** e o código CRC **EA2F8689**.



DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - DRBD

DESPACHO**À DGCL:****REF: Pedido de Esclarecimentos nº 0002**

Prezados(as),

Em resposta ao Despacho 2978671 sobre o o Pedido de Esclarecimentos 2978668:

EM RELAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

1) Em relação ao item 12.1, podemos entender que após a aceitação do serviço já é possível iniciar o processo de faturamento do serviço? Entendemos que os circuitos serão faturados a medida em que forem sendo entregues pela Contratada e aceitos pela Contratante. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

2) Em relação ao item 12.9, entendemos que se trata apenas de desativação comercial, ou seja, interrupção do faturamento do serviço. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

3) Em relação ao item 12.10, entendemos que a obrigação da contratada é recolher os equipamentos utilizados no serviço e que não há obrigação de comprovar o recolhimento. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento incorreto, deverá ser formalizado a conclusão do processo de recolhimento.

4) Em relação ao item 13.1.3, sugerimos alterar o prazo máximo para a realização de novas instalações para 120 dias para manter a padronização com o

item 13.1.2. Vale lembrar que para uma nova instalação é necessária aquisição de novos equipamentos, construção de acesso, adaptação de infraestrutura. Dessa forma, é coerente seguir o mesmo prazo do item 13.1.2. Podemos contar com a alteração?

RESPOSTA: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização de novas instalações e/ou mudanças de endereços, com início a partir da notificação oficial da CONTRATANTE.

5) Em relação ao item 19.6, podemos entender que para mudança de endereço o prazo será de 120 dias? Lembramos que é necessário estudo de viabilidade, vistoria, adaptação de infraestrutura, construção de acesso além de planejamento prévio da mudança para que não traga prejuízo para os usuários e população em geral.

RESPOSTA: Como deixa claro o edital no item 13.1.3 o prazo é de 30 dias corridos:

13.1.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realização de novas instalações e/ou mudanças de endereços, com início a partir da notificação oficial da CONTRATANTE.

EM RELAÇÃO AO APENSO I, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6) Em relação ao item 1.12, entendemos que a suspensão do serviço trata somente de bloqueio técnico e de faturamento, não sendo obrigada a contratada a recolher os equipamentos. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

7) Em relação ao item 2.5, entendemos que a disponibilização de espaço em rack é de responsabilidade da Contratante e que a falta de espaço em rack pode ser considerada pendência cliente. O tempo entre a detecção da pendência até a sua resolução não deve ser considerado como tempo da Contratada para contabilização de possíveis atrasos. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento parcialmente correto. Na falta do rack a CONTRATANTE dará a orientação da forma de execução, conforme item 2.8.

"2.8. O modem/roteador e demais equipamentos devem ser instalados na sala técnica ou rack, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE."

8) Em relação ao item 2.7, entendemos que caso o endereço da contratante esteja localizado em ambiente compartilhado (tipo condomínio) é de responsabilidade da Contratante negociar com a administradora do espaço compartilhado. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

9) Em relação ao item 2.11, entendemos que 24 horas uteis não é um prazo razoável para esse tipo de solicitação. Vale lembrar que a alteração de parâmetros de configuração em um link já ativo e em produção deve ser realizado com toda cautela e planejamento possível. Dessa forma, solicitamos a alteração do prazo para atendimento de demandas de configuração em equipamentos de 24 horas para 5 dias úteis. Podemos contar com essa alteração?

RESPOSTA: Após o início de operação do link de acesso, quaisquer demandas de configuração em equipamentos de comunicação de dados não decorrentes de solicitações por parte da CONTRATANTE deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

10) Em relação ao item 5.4.1, sugerimos remover o trecho " que não haverá impacto nas atividades da unidade em questão". A contratada não pode garantir que após um downgrade não haverá impactos para a unidade. Sabemos que a utilização de link depende muito de cada usuário e aplicação local. Portanto, a Contratada pode informar como está a média da utilização durante um determinado período de corte. A avaliação de qual a velocidade ideal para cada unidade deve ser realizada pela própria contratante baseada na utilização e aplicações que cada unidade utiliza. Podemos contar com essa alteração?

RESPOSTA: Não. O impacto é relacionado a utilização do link segundo os relatórios apresentados dentro de uma faixa de tempo estipulada, como descreve o item em questão:

*5.4.1. Para realização do downgrade de velocidade a CONTRATADA **deverá apresentar relatório comprobatório que o link está sendo subutilizado** e que não haverá impacto nas atividades da unidade em questão. (grifo nosso)*

11) Em relação ao item 5.5, entendemos que o link será cobrado de acordo que a velocidade fornecida. Sendo assim, quando houver upgrade ou downgrade, o valor do link também deve ser atualizado e que não será realizada nenhuma cobrança adicional pela visita técnica para o downgrade/upgrade. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento incorreto. O objeto da licitação é a contratação do serviço de gerenciamento e este por sua vez tem valor unitário fixo para todas as localidades, independente da velocidade do link utilizado em cada uma delas.

12) Em relação ao item 5.8, entendemos que após os 6 meses de suspensão o serviço poderá ser reativado técnico e comercial de forma automática. Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

13) Em relação ao item 7.4.4, entendemos que IDM será apurado exclusivamente a disponibilidade da solução de monitoramento dos links.

Entendimento correto?

RESPOSTA: Entendimento correto.

14) Em relação ao item 3.1, entendemos que para as medidas de latência e de perda de pacotes, serão efetuados testes onde a origem será o "CPE" instalado no site do Cliente e o destino o backbone da contratada. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto.

EM RELAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL:

15) Na tabela de formação de preços é solicitada a precificação de 400 circuitos. A análise do Apenso II, onde estão definidas as unidades da Procuradoria, constam 363 circuitos. Importante citar que os custos que envolvem a instalação e operação desses circuitos está diretamente relacionada à velocidade e local de instalação. Dessa forma, necessitamos de informações sobre quais as premissas a serem adotadas para a precificação dos 37 circuitos sem endereço definido.

Caso seja técnica ou financeiramente inviável a instalação, como proceder?

RESPOSTA: A CONTRATADA deverá efetuar a instalação ou migração do serviço para o qualquer endereço indicado dentro do estado de Minas Gerais e Brasília-DF.

*"19.6. Durante a vigência contratual, havendo a necessidade de novas instalações ou mudanças de endereço, a CONTRATADA **deverá efetuar a instalação ou migração do serviço para o novo endereço indicado; (grifo nosso)**"*

16) A tabela que consta no item 1.3 do Apenso I, define 6 possibilidades diferentes de atendimento técnico às unidades da Procuradoria, no entanto, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II, só permite a inclusão de preço único para os circuitos a serem fornecidos. Solicitamos a adequação do modelo de proposta comercial a essa realidade. Seremos atendidos?

RESPOSTA: Não. O preço de fato é unitário para cada item do lote, sendo o faturamento feito sempre sobre o número de instalações executadas e aceitas pela CONTRATANTE somadas aos links em atividade e aceitos pela CONTRATANTE.

Belo Horizonte - MG, 18 de maio de 2022

Rodrigo Paiva
Guilherme de Paula
Henrique Melo



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO, ASSESSOR I**, em 19/05/2022, às 17:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOARES DE PAULA, ASSESSOR II**, em 19/05/2022, às 17:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA, COORDENADOR II**, em 19/05/2022, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2982672** e o código CRC **D5234083**.



DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - DRBD

DESPACHO

À DGCL:

REF: Pedido de Esclarecimentos nº 0003, 0005 e 0006 e Impugnação 0004.

Prezados(as),

Em resposta ao Despacho 2987127 sobre os Pedidos de Esclarecimento 2987123, 2987125 e 2987126 e ao pedido de Impugnação 2987124,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 0003**Questionamento 01:**

Página 48, Apenso I do Termo de Referência, Cláusula 01 – Descrição do Serviço:

" 1.3. A velocidade mínima de atendimento será determinada usando-se como referência a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE USUÁRIO NA UNIDADE	VELOCIDADE MÍNIMA LINK DEDICADO	VELOCIDADE MÍNIMA LINK BANDA LARGA
01 a 20	100 Mbps	200 Mbps
21 a 50	100 Mbps	300 Mbps
51 a 100	100 Mbps	400 Mbps
101 OU MAIS	150 Mbps	500 Mbps

Não identificamos a definição de quais dos endereços disponíveis no APENSO II ENDEREÇOS DAS UNIDADES utilizarão o "LINK BANDA LARGA" e quais endereços utilizarão o "LINK DEDICADO".

Tal informação é essencial para o correto dimensionamento dos custos, visto que o custo para instalação de um "LINK DEDICADO" é bastante superior quando comparado com o "LINK BANDA LARGA" e esta indefinição pode causar divergência nos custos necessários para elaboração da proposta comercial e participação no certame.

Dessa forma, solicitamos que sejam divulgadas essas informações.

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: Não foi definida tecnologia por localidade, o modelo de prestação de serviço na entrega do link fica a critério da CONTRATADA desde que atenda as regras editalícias.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 0005

Questionamento 01:

Entendemos que a latência referida no item 3.1. subitem 3.1.1. trata-se do tempo de ida de um pacote padrão de 64bps no intervalo de tempo de 5 minutos e deve ser medida entre origem o roteador local e destino a plataforma de monitoramento de eventos da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As medições seguirão as regras editalícias.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 0006

1. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA

Com relação ao sub item 7.1 do item 7 é definido que:

“7.1. O licitante deverá encaminhar concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, após o preenchimento do formulário eletrônico e “upload” dos documentos, com declaração em campo próprio do Portal de Compras MG do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.”

Entendemos que se deve além de preencher o valor da proposta no portal compras. mg, enviar o arquivo da proposta comercial pelo portal, que deve seguir o modelo apresentado no ANEXO II. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não se trata de assunto técnico pertinente a DRBD.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do Faturamento aberto por serviços

Considerando que o escopo total do certame, envolve a prestação de serviços de gestão de conectividade de acesso à Internet com fornecimento de link de dados, incluindo equipamentos e que o serviço contínuo de acesso à Internet, equipamentos e monitoramento/gestão possuem alíquotas tributárias de serviços distintas, entendemos que será aceito o detalhamento de cada produto desde que a soma seja fiel ao valor final apresentado em cada faixa de precificação. Desta forma, no momento do faturamento, as contratadas poderão detalhar os serviços de links, equipamentos e gerencias em suas faturas, respeitando o preço total do item licitado e definidos nos contratos. Essa abertura garante e preserva os recolhimentos tributários dos serviços especificados no processo de acordo com a legislação e mitiga riscos de auditoria do processo tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto sobre o detalhamento do faturamento , dada as questões tributárias serem distintas?

RESPOSTA: Os itens do processo são **SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTAO DE CONECTIVIDADE COM FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS** e a **ATIVACÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DE DADOS**. Entendemos que estes são os únicos serviços que devem constar do detalhamento da Nota Fiscal de serviço.

Para melhor esclarecimento solicitamos submeter tal questionamento para a área competente.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	400	Unidade	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTAO DE CONECTIVIDADE COM FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS	000113441
2	400	Unidade	ATIVACÃO / INSTALAÇÃO DE LINK DE DADOS	000113859

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 0004

1. DA QUESTÃO RELATIVA AO ICMS

RESPOSTA: Não se trata de assunto técnico pertinente a DRBD.

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS À CONTRATANTE

RESPOSTA: Não se trata de assunto técnico pertinente a DRBD.

3. REAJUSTE DOS PREÇOS

RESPOSTA: Não se trata de assunto técnico pertinente a DRBD.

4. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE GARANTIAS POR ATRASO DE PAGAMENTO

RESPOSTA: Não se trata de assunto técnico pertinente a DRBD.

Belo Horizonte - MG, 19 de maio de 2022

Rodrigo Paiva
Guilherme de Paula
Henrique Melo



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO, ASSESSOR I**, em 19/05/2022, às 17:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOARES DE PAULA, ASSESSOR II**, em 19/05/2022, às 17:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA, COORDENADOR II**, em 19/05/2022, às 18:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2988360** e o código CRC **BCEF74E8**.



AUDITORIA INTERNA - GESTÃO - AUDI-GESTAO

DESPACHO

À DGCL

Em resposta ao Despacho DGCL 2998466, segue abaixo o entendimento desta Auditoria Interna.

Trata-se de processo de contratação de serviços de gestão de conectividade de acesso à internet com fornecimento de link de dados, incluindo equipamentos, instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico, a serem executados de forma contínua.

De acordo com o Regulamento do ICMS de 2002 do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 43.080/2002 – atualizado até o Decreto nº 48.342/2021), o ICMS incidirá sobre a prestação onerosa de serviço de comunicação de qualquer natureza, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e ampliação. Estabelece também aquela norma que a base de cálculo do referido imposto é o preço do serviço, no qual incluem-se, quando for o caso, os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem como de serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada.

A nota fiscal, além de ser um documento comprobatório da despesa pública, ela é, principalmente, um documento em que o contribuinte tributário registra o correto fato gerador do imposto e a respectiva alíquota que incidirá sobre o valor da operação, entre outros registros, para fins de demonstração à Receita Estadual e/ou às Receitas Municipal e Federal do cumprimento à legislação tributária.

Portanto, caberá ao prestador dos serviços contratados, na emissão do documento fiscal, a descrição fiel do serviço executado que seja indispensável para a correta aplicação das alíquotas tributárias.

Ademais, consta do edital, especificamente no item 3 do Anexo II, que “ É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. ”

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 23 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **WANDER SANA DUARTE MORAIS, AUDITOR CHEFE**, em 23/05/2022, às 13:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3008793** e o código CRC **E8EED671**.

Processo SEI: 19.16.3900.0029465/2022-18 / Documento SEI: 3008793

Gerado por: PGJMG/AUDI-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 7 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br